



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 110, de 09 de agosto de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de 17 de dezembro de 2018, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as competências previstas nos artigos 11, letra “a”, e 25, letra “s”, do Estatuto em vigor, e

- a. CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos artigos 218, 219, 219-A e 219-B, alterados e incluídos pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; contemplar as alterações realizadas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; contemplar as alterações trazidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.
- b. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar por meio de Regimento Interno o Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará, conforme definido em Reunião do Conselho Universitário.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará, conforme previsto nos artigos 9º e 17 da Resolução nº 66/CONSUNI/2018, nos termos do Anexo I.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (PARTEC/UFC).

Art. 2º - O PARTEC/UFC é um órgão suplementar, subordinado à Reitoria da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 3º - Este Regimento Interno se aplica às instalações do PARTEC/UFC presentes em todos os *Campi* da UFC.

Capítulo II

Do Propósito e Princípios

Art. 4º - O propósito do PARTEC/UFC é criar um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável, onde as empresas tenham liberdade para criar e inovar, baseadas nos princípios da ética, transparência e responsabilidade social e ambiental.

Capítulo III

Dos Objetivos

Artigo 5º - O PARTEC/UFC tem os seguintes objetivos gerais e finalidades:

I - atrair para o *Campus* do Pici, e outros *Campi* da UFC, novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores.

II - incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica na cidade de Fortaleza, e regiões onde existem campi da UFC;

III - estimular a transferência de tecnologias da UFC para as entidades e empresas integrantes do PARTEC/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;

IV - estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;

V - apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;

VI - proporcionar oportunidades de estágios aos alunos da UFC, bem como facilitar a inserção destes no mercado de trabalho;

VII - aproximar a comunidade acadêmica das empresas de base tecnológica de alta qualificação, criando oportunidades para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VIII - incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

IX - atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de PD&I em produtos e processos;

X - identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, que oportunizem a interação com os cursos e programas da UFC e a criação de empreendimentos no PARTEC/UFC;

XI - apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;

XII - estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

Capítulo IV

Da Localização e Ocupação

Art. 6º - A Sede do PARTEC/UFC está instalada no Campus do Pici, em uma área de 229.000 m² (duzentos e vinte e nove mil metros quadrados), na qual também se encontram a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) que participam como instituições associadas.

Art. 7º - De acordo com as necessidades, as atuais áreas geográficas de atuação do PARTEC/UFC poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor, conforme a política de transbordamento prevista na Resolução de criação do PARTEC/UFC (Resolução nº66/CONSUNI), com aprovação prévia do Conselho Consultivo.

Art. 8º - A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de cessão ou permissão de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, em consonância com a legislação em vigor, observadas as disponibilidades e assegurada a publicidade e a igualdade de oportunidades às empresas interessadas.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas no caput deste artigo não excluem a possibilidade de se promover a outorga do direito de uso sem a realização de chamamento público, nos casos e situações onde for juridicamente possível e necessário, devendo ser observado, em qualquer caso, os princípios que regem a Administração Pública.

Capítulo V

Da Governança e suas Atribuições

Art. 9º - A Direção do PARTEC/UFC é composta por um Conselho de Administração, pela Diretoria-Executiva e pelo Comitê de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 10 - O [Conselho de Administração](#) é composto por 8 (oito) membros, assim constituídos:

I - Diretor-Presidente do PARTEC/UFC, como seu Presidente;

II - Presidente do Comitê de Uso e Ocupação do Solo;

III - 3 (três) membros indicados pelo Reitor;

IV - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Presidente.

Art. 11 - O [Conselho de Administração](#) tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFC (CONSUNI);

II - propor ao Reitor regulamentações necessárias à operacionalidade do PARTEC/UFC;

III - definir diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e permissão para compartilhamento de espaço;

IV - manifestar-se, em parecer conclusivo, quanto aos projetos de instalação nas áreas do PARTEC/UFC apresentados por empresas e instituições no âmbito dos procedimentos públicos de seleção para ingresso no seu ambiente de inovação, por meio das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;

V- submeter à Reitoria proposta de Regimento Interno do PARTEC/UFC, a ser aprovado e publicado por Portaria do Reitor;

VI - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao PARTEC/UFC.

Art. 12 - A Diretoria Executiva do PARTEC/UFC é exercida por um Diretor- Presidente, por um Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas e um Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação.

Art. 13 - O Diretor-Presidente é o responsável pela condução das ações do PARTEC/UFC, cumprindo as decisões estabelecidas pelo Conselho de Administração e as diretrizes e recomendações fixadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 14 - São atribuições do Diretor-Presidente, dentre outras decorrentes de sua condição:

I - supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do PARTEC/UFC;

II - administrar as finanças do PARTEC/UFC;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes para aprová-las;

V - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para estudo de problemas específicos;

VI - decidir, ouvido o Comitê de Uso Ocupação do Solo, quanto aos projetos físicos a serem implantados;

VII - aprovar os critérios e requisitos objetivos bem como os procedimentos para ingresso e ocupação de empresas e instituições nas áreas do PARTEC/UFC.

VIII - qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;

IX – a gestão dos contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e permissões de uso;

X – o suporte administrativo aos pesquisadores na gestão de projetos e contratos de tecnologia;

XI – o apoio na captação de recursos financeiros e não-financeiros para execução de projetos e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do PARTEC/UFC;

XII – a gestão de serviços operacionais, tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica, entre outros, prestados às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC;

XIII – o fomento e a articulação com o ensino, a pesquisa e a inovação;

XIV – a divulgação e promoção de ações de inovação e empreendedorismo.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, a Direção-Executiva do PARTEC/UFC será exercida por um dos Diretores-Adjuntos.

Art. 15 - O Comitê de Uso e Ocupação do Solo é composto por 6 (seis) membros, assim constituídos:

I - 1 (um) representante indicado pelo Diretor-Presidente;

II - 1 (um) representante do Departamento Engenharia de Transporte (DET);

III - 2 (dois) representantes da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC INFRA);

IV - 1 (um) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Design (DAUD);

V - 1 (um) representante do Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil (DECC).

Art. 16 - O Comitê de Uso e Ocupação do Solo será responsável pela elaboração do projeto de uso e ocupação das áreas e pela análise dos projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no PARTEC/UFC.

Art. 17 - O PARTEC/UFC conta com um Conselho Consultivo composto por 17 (dezesete) membros permanentes, com a seguinte composição:

I - Reitor da UFC, como seu presidente;

II - Diretor-Presidente do PARTEC/UFC;

III - 2 (dois) representantes do Governo do Estado do Ceará;

IV - 1 (um) representante do Município de Fortaleza;

V – 1 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

VI - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Inovação e Pesquisa (FINEP);

VII - 1 (um) representante da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);

VIII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias e Comércio do Estado do Ceará (FIEC);

IX - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

X - 7 (sete) representantes da Universidade.

Art. 18 - O Conselho Consultivo tem por atribuições:

I – aprovar o Planejamento Anual das Atividades do PARTEC/UFC;

II - estimular, por meio do PARTEC/UFC, a cooperação entre o setor produtivo e a UFC, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade.

III - avaliar os resultados obtidos pelo PARTEC/UFC, em reunião ordinária semestral, em conjunto com a Diretoria Executiva, com a finalidade específica de avaliar os resultados alcançados.

IV - aprovar os modelos de editais e de contratos a serem celebrados com empresas que irão ocupar as áreas no PARTEC/UFC.

Art. 19 - A gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC receberá o suporte da fundação de apoio, por meio de convênio, especialmente firmado com a UFC, para esta finalidade.

Capítulo VI

Do Processo de Seleção de Empresas

Art. 20 - As empresas a serem instaladas no PARTEC/UFC serão escolhidas por meio de procedimento se seleção pública, respeitadas as normas em vigor, salvo nos casos enquadrados no parágrafo único do art. 8º deste Regimento.

§ 1º O processo seletivo será conduzido por uma comissão de três membros, nomeados por Portaria do Diretor do PARTEC/UFC, após parecer do Conselho de Administração, a qual competirá definir os critérios a serem estabelecidos no edital.

§ 2º A fundação de apoio será a responsável por elaborar os editais de chamamento das empresas e pelos demais procedimentos operacionais relacionados à seleção, de acordo com as orientações da comissão nomeada.

§ 3º O Conselho de Administração aprovará as minutas de editais, contratos e outros instrumentos necessários para a seleção das empresas que irão ingressar no PARTEC/UFC.

Capítulo VII

Da Admissão, Permanência e Desligamento das Empresas

Art. 21 - Aprovadas as propostas pelo Conselho de Administração, como instância final, as empresas serão notificadas, por ordem de classificação, para adesão ao PARTEC/UFC e posterior assinatura do contrato.

§ 1º- As empresas submeterão ao Comitê de Uso e Ocupação do Solo, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução, quando for o caso.

§ 2º - Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - As obras decorrentes dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo, após construídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFC.

Art. 22 - O prazo de permanência das empresas no PARTEC/UFC levará em consideração o projeto e o investimento por elas realizado e serão definidos no edital e no contrato.

Parágrafo único – cumprido o prazo de permanência das empresas e havendo interesse mútuo em sua permanência no PARTEC/UFC, poderá haver prorrogação, com base em parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 23 - Ocorrerá o desligamento da empresa, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) vencer o prazo estabelecido no contrato;
- b) houver desvio dos objetivos;
- c) for decretada a falência ou insolvência da empresa;
- d) apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do PARTEC/UFC ou da UFC, devidamente comprovado por laudo técnico;

- e) descumprir normas legais e regulamentares;
- f) houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- g) houver uso indevido de bens e serviços da UFC;
- h) houver iniciativa de quaisquer das partes, sendo que, em relação à fundação de apoio, deverá ser observado o art. 79, inciso I e § 2º combinado com o art. 78 incisos I a XII e XVII, ambos da Lei nº 8.666/93, e em relação às empresas deverá ser observada a comunicação por escrito ao PARTEC/UFC com a devida justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) houver desrespeito aos termos do contrato, a este regimento ou à legislação em vigor.

§ 1º - Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, d, e, f ou g, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Administração por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º - Ocorrendo seu desligamento, a empresa se obriga a devolver à UFC, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Capítulo VIII

Do Uso da Infraestrutura Disponível

Art. 24 – O PARTEC/UFC propõe-se oferecer infraestrutura de funcionamento às empresas, de acordo com a característica do projeto aprovado e conforme o contrato celebrado.

Parágrafo único – Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em departamentos ou órgãos da UFC, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional, mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no contrato celebrado.

Art. 25 - Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços administrativos, tais como contabilidade, treinamento, apoio gerencial e outros, sendo que a UFC e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas com fornecedores e terceiros.

Art. 26 - Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das empresas para sua instalação e funcionamento são de suas exclusivas responsabilidades, não recaindo, em nenhuma hipótese, na responsabilidade da UFC.

Art. 27 - As empresas poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo PARTEC/UFC, pela UFC ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no contrato.

Art. 28 – A transferência de tecnologia da UFC para as empresas, quando for o caso, será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, ouvindo-se, previamente, a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) da UFC.

Parágrafo único – CIT da UFC será previamente ouvida quanto a todos os casos que envolva a proteção da inovação no âmbito da UFC.

Art. 29 - Será de responsabilidade das empresas a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PARTEC/UFC ou de terceiros.

Art. 30 - As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do PARTEC/UFC, demais usuários,

meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Diretoria Executiva do PARTEC/UFC e da expressa autorização do Diretor-Presidente, ouvido, quando for o caso, os órgãos internos competentes.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput deste artigo poderá ser determinado às empresas que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por elas ocupada ou em suas imediações.

Art. 31 - O uso das instalações da UFC e do PARTEC/UFC por pessoal de responsabilidade das empresas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela UFC.

Art. 32 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas às empresas, conforme contrato, será de exclusiva responsabilidade delas, que deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

Capítulo IX

Do Sigilo e da Propriedade Industrial

Art. 33 - As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFC e da empresa no PARTEC/UFC e outras instituições, observadas as normas da instituição.

Art. 34 - É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto na UFC quanto nas empresas instaladas no PARTEC/UFC, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos, conforme a política de inovação da UFC.

Capítulo X

Da Relação com as Instituições Associadas

Art. 35 - As instituições já existentes na área do PARTEC/UFC, quando da sua criação, foram denominadas Instituições Associadas e passarão a integrar, nesta condição, o PARTEC/UFC. São elas: a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Art. 36 - Os contratos de cessão de uso firmados entre a UFC e as Instituições Associadas antes da criação do PARTEC/UFC permanecem em vigor até a sua conclusão.

Art. 37 - A relação entre o PARTEC/UFC e suas Instituições Associadas será pautada pela transparência, ética, integridade e legalidade.

Art. 38 - O PARTEC/UFC e as Instituições Associadas devem ter como princípio a mútua cooperação, buscando o intercâmbio de informações técnicas, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, pesquisas básicas e aplicadas, capacitação de recursos humanos, implantação e realização de cursos, estudos e eventos considerados de interesse comum.

Art. 39 - O PARTEC/UFC buscará contribuir para a divulgação dos projetos e pesquisas realizados nas Instituições Associadas, utilizando-se do seu site e dos demais veículos de comunicação à sua disposição.

Art. 40 - As Instituições Associadas devem se apresentar como integrantes do PARTEC/UFC, mencionando esta parceria nos seus documentos oficiais.

Art. 41 - O PARTEC/UFC incentivará a sinergia entre as Instituições Associadas e a UFC, estimulando a interação e troca de conhecimento entre os pesquisadores e facilitando a utilização dos laboratórios e demais instalações de pesquisa.

Art. 42 - Convênios específicos devem ser celebrados, quando necessário e de acordo com as normas da UFC, para a utilização das instalações físicas e serviços da UFC pelas Instituições Associadas.

Art. 43 - As Instituições Associadas devem prestar todas as informações solicitadas pelo PARTEC/UFC, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades.

Art. 44 - Anualmente, no mês de janeiro, as Instituições Associadas deverão apresentar à Diretoria Executiva do PARTEC/UFC, um relatório onde conste os produtos e projetos científico-tecnológicos desenvolvidos no ano anterior, bem como os principais resultados alcançados. Deverão ainda apresentar as ações de pesquisa e inovação previstas para o ano em curso com suas respectivas expectativas de resultados.

Art. 45 - As Instituições Associadas poderão apresentar novas demandas que visem melhorar a cooperação com a UFC e acelerar o processo de inovação tecnológica no PARTEC/UFC. Estas demandas serão submetidas e apreciadas pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 46 - A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas empresas dependerá de prévio credenciamento do PARTEC/UFC.

Art. 47 - O PARTEC/UFC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 48 - Em caso de extinção do PARTEC/UFC, todo o patrimônio adquirido será incorporado ao patrimônio da UFC.

Art. 49 - Não será admitida a alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no PARTEC/UFC que não seja relacionada à finalidade atribuída aos espaços nos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência da UFC.

Art. 50 - Serão firmados instrumentos contratuais com cada ocupante do PARTEC/UFC, onde constem os direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em Edital.

Art. 51 - O PARTEC/UFC, por intermédio da fundação de apoio, poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas que desejam se associar ao PARTEC/UFC, com a finalidade de constituir rede de colaborações com a UFC e dar efetividade à política de desenvolvimento do PARTEC/UFC.

Parágrafo único. Os procedimentos para ingresso ao PARTEC/UFC das instituições na forma do caput deste artigo serão disciplinados por resolução da Diretoria Executiva e formalizados por meio de contratos ou convênios específicos.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do PARTEC/UFC.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reformulado a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY DE HOLANDA CAMPOS, Reitor**, em 13/08/2019, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928817** e o código CRC **00B85B0D**.

Referência: Processo nº 23067.037249/2019-10

SEI nº 0928817